



MENSAGEM N° 54/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera o art. 86 da Lei nº 2.953/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, com posteriores alterações, na forma que especifica"

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 9.278/2022-PMV, visa adequar os procedimentos administrativos na forma de expedição das licenças para funcionamento de estabelecimento no Município, as mudanças afetarão as licenças iniciais, bem como nas renovações e/ou alterações.

A legislação cuja mudança se propõe através desta medida necessita de uma atualização, tendo em vista que já vigora há mais de vinte e cinco anos e que no decorrer deste período ocorreram inúmeras alterações quanto às edificações, sua segurança e consequentes responsabilidades dos contribuintes.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal tem sido notificada pelo Ministério Público quanto a regularidade da situação das edificações, sendo estas novas ou que tenham passado por alterações, principalmente quanto a regularidade dos autos de vistorias do corpo de bombeiros, tendo em vista que cabe aos membros do *parquet*, a constante busca pela preservação da saúde pública.

Pág. **1** de **4**



Neste ínterim lembramos que o auto de vistoria do corpo de bombeiros garante que o imóvel segue corretamente o conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais pré-estabelecidas e necessárias a segurança do imóvel e daqueles que o habitam e/ou frequentam.

A que se considera ainda é o aumento do número das edificações e/ou suas alterações, no decorrer dos últimos vinte e cinco anos, evidentemente não foi acompanhada pelo aumento no número de servidores públicos responsáveis por estas vistorias, por este motivo existe a necessidade do concurso e responsabilização do contribuinte na comunicação e atualização de seus cadastros junto à municipalidade.

Sendo estas as razões das alterações perseguidas pelo dispositivo legal que ora se apresenta.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Altera o art. 86 da Lei nº 2.953/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, com posteriores alterações, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 86 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, (Código de Posturas do Município de Valinhos), passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 86. A licença inicial para funcionamento de estabelecimento no Município de Valinhos será precedida de vistoria pelas áreas competentes e obedecerá às disposições da legislação pertinente.
- § 1º Será obrigatória nova licença, nas seguintes situações:
- I quando deixar de existir qualquer condição exigida para a sua concessão inicial;
- II quando ocorrerem modificações nas características do estabelecimento:
- III quando vencido o prazo de validade do documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- § 2º As licenças serão concedidas sob a forma de "alvará de funcionamento".

Pág. **3** de **4**



§ 3º O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro do prazo legal, qualquer alteração relativa a seu estabelecimento, bem como a revalidação da vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de responsabilidade civil, criminal e tributária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Pág. **4** de **4**